



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, nesta oportunidade que nos dirigimos ao Legislativo Municipal para encaminhar o Projeto de Lei, vimos submeter à apreciação dos Senhores Edis a proposição em anexo, que objetiva “**DENOMINAR AS RUAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**”, reivindicando que ao final da tramitação legislativa seja o mesmo aprovado.

A presente proposição tem por finalidade denominar vias urbanas do projeto de loteamento Residencial Novo Horizonte, de propriedade dos loteadores Nidenor Lourenço Stangherlin, Véra de Fátima Schopf e Bruno Pinto Marian, situado na BR 287, próximo ao trevo no bairro Rivera, saída para Santa Maria, o qual foi protocolado junto a este Município em novembro de 2016, já tendo sido concedido a licença ambiental de instalação e a aprovação do parcelamento do solo.

As áreas que constituem as ruas a serem denominadas encontram-se devidamente matriculadas sob n.º 10.801 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

A necessidade de ser procedida a denominação destas ruas se deve ao fato de que o Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo precisa emitir as Certidões de individualização dos lotes para abertura de matrículas no Registro Imobiliário de modo que já conste na descrição de suas confrontações o nome definitivo da rua a ser implantada, evitando-se como isso um registro provisório, ou seja, ao invés de constar a rua A, B ou qualquer outra letra ou numero como anteriormente se utilizava.

Essa alternativa de denominação oficial de ruas antes da comercialização dos lotes, vem ao encontro da necessidade de abertura das Matrículas das áreas individuais que compõem o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Assim sendo, estamos reivindicando ao legislativo a pertinente autorização a fim de se possa viabilizar a abertura e o registro de Matriculas de forma definitiva com a denominação oficial das ruas que ora se propõe, pelo que encarecemos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Oportuno ressaltar que a proposição dos nomes das ruas foi por iniciativa dos proprietários e da arquiteta Mariana Patias Santos, oportunidade em que foi pesquisado no Cadastro Imobiliário deste do Setor de Tributação e nada foi constatado sobre a existência dos nome sugeridos para denominação das ruas.

Finalmente, para melhor localização das ruas elencadas neste projeto, anexamos cópia contendo a situação das vias públicas, lotes e quarteirões do projeto de loteamento em pauta.

Por todo o exposto, em linha de conclusão, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 26 de dezembro de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 061/2019

Dá denominação às Ruas do Loteamento Residencial Novo Horizonte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas vias públicas integrantes do loteamento Residencial Novo Horizonte, localizado na BR 287, próximo ao Trevo no bairro Rivera saída para Santa Maria, na forma constante dos parágrafos 1.º a 8.º deste artigo.

§ 1.º - Rua “ Cora Coralina ”, a via pública no sentido Leste/Oeste, medindo 315,66 metros de comprimento por 16,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 315,66 metros com os lotes dos quarteirões n.º 01 e 07 e com parte da área de preservação permanente – APP; ao Sul, por 315,66 metros com lotes dos quarteirões n.º 03, 04, 05 e 06, parte da área de preservação permanente – APP e com a rua Maria Lenk, rua Anália Franco e rua Ernestina Lesina ; a Leste por 16,00 metros com a rua Margarida Maria Alves e a Oeste por 16,00 metros com a rua Maria Quitéria;

§ 2.º - Rua “ Princesa Izabel”, a via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 379,35 metros de comprimento por 16,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 379,35 metros com os lotes dos quarteirões n.º 02, 03, 04, 05 e 06, com a rua Tarsila do Amaral, com a rua Maria Lenk, com a rua Anália Franco, com a rua Ernestina Lesina, e com parte da área de preservação permanente – APP; ao Sul, por 379,35 metros com os lotes dos quarteirões n.º 08 e 09, com área de preservação permanente (APP) e com a rua Anália Franco; a Leste por 16,00 metros com a rua Margarida Maria Alves, e a Oeste por 16,00 metros com a rua Maria Quitéria;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 3.º - **Rua “Maria Quitéria”**, a via pública no sentido Norte-Sul, medindo 192,00 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com área de domínio da R.F.F.S.A. ao Sul, por 14,00 metros com estrada rural; a Leste, por 192,00 metros com os lotes dos quarteirões n.º 01, 02 e 09, com a rua Cora Coralina, com a rua Tarsila do Amaral e com a rua Princesa Isabel, e a Oeste por 192,00 metros com área de domínio do DNIT, BR 287;

§ 4.º - **Rua “Tarsila do Amaral”**, a via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 76,60 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com a rua Maria Quitéria; ao sul por 14,00 metros com a rua Princesa Izabel; a Leste, por 76,60 metros com lotes do quarteirão n.º 03, e a Oeste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 02;

§ 5.º - **Rua Maria Lenk**, a via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 76,60 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com a rua Cora Coralina; ao Sul, por 14,00 metros com a rua Princesa Izabel; a Leste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 04 e a Oeste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 03;

§ 6.º - **Rua Anália Franco**, uma via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 76,60 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com a rua Cora Coralina; ao Sul, por 14,00 metros com a rua Princesa Isabel ; a Leste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 05 e a Oeste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 04;

§ 7.º - **Rua Ernestina Lesina**, uma via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 76,60 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com a rua Cora Coralina; ao Sul, por 14,00 metros com a rua Princesa Isabel; a Leste por 76,60 metros com os lotes do quarteirão n.º 06 e a Oeste por 76,60 metros com o lote n.º 93 e parte da área de preservação permanente – APP, ambas do quarteirão n.º 05;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 8.º - **Rua Margarida Maria Alves**, uma via pública no sentido Leste-Oeste, medindo 137,93 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, limita-se ao Norte, por 14,00 metros com o lote n.º 20 do quarteirão n.º 07 ; ao Sul, por 14,00 metros com propriedade de Gilson Luiz Frasson; a Leste por 137,93 metros com os lotes do quarteirão n.º 07 e a Oeste por 137,93 metros com os lotes dos quarteirão n.º 06 e 08 e com a rua Princesa Isabel e rua Cora Coralina;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO
Secretário de Gestão Administrativa.**